



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

DECISÃO

Processo nº 2022038334

PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS

Decisão N.: PL/RS-177/2022

Sessão: Plenária Ordinária n. 1.830

Data: 19 de agosto de 2022

Interessado: Centro de Ensino Superior Riograndense - CESURG

Referência: Processo n. 2022038334

Ementa: Aprova o Cadastro Provisório do Curso de Engenharia Civil do Centro de Ensino Superior Riograndense - CESURG

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS, de forma híbrida, reuniu-se ordinariamente, via online pelo aplicativo Zoom e presencialmente nas dependências do Auditório da Centro Universitário da Região da Campanha – URCAMP – Campus Santana do Livramento - Av. Gen. Daltro Filho, 2557 -Umbu – Santana do Livramento (RS), apreciando o processo em epígrafe, que trata de cadastro de curso de graduação ou tecnológico, Considerando-se o anexo II da Resolução n.º 1.073, de 2016, do Confea, que "Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia", que determina: "Art. 4º O cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no Crea deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999. § 1º A instituição de ensino deve atualizar o cadastro individual de cada curso sempre que ocorram alterações no projeto pedagógico ou em outras informações do formulário B. § 2º A atualização mencionada no § 1º será apreciada somente pela câmara especializada competente ou, na sua falta, pelo Plenário do Crea. § 3º O formulário B deverá ser preenchido pela instituição de ensino. (...) Art. 6º A atribuição inicial de títulos, atividades e competências profissionais deve ser procedida pelas câmaras especializadas competentes no momento da apreciação do requerimento de registro profissional de portador de diploma ou certificado de curso no âmbito das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea. Parágrafo único. O registro profissional de portador de diploma ou certificado de curso no âmbito das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea é realizado de acordo com resolução específica."; Considerando-se a tabela de títulos profissionais por modalidade, anexo da Resolução n.º 473, de 2002, do Confea, que "institui a tabela de títulos profissionais do sistema Confea/Crea e dá outras providências"; Considerando o protocolo E-MEC 202110069 de solicitação de reconhecimento de curso, em análise; Considerando-se a PL-0153/2009, que deliberou sobre "Cadastramento de cursos reconhecidos de acordo com a Portaria Normativa – MEC nº 40, de 2007", onde definiu: "(...) Que se proceda ao cadastramento provisório, na forma prevista no Anexo III da

Resolução nº 1.010, de 2005, renovável anualmente, dos cursos de graduação cujos diplomas foram expedidos e registrados de acordo com o art. 63 da Portaria Normativa Gab/MEC nº 40, de 2007. (...)" Considerando o parecer da A CEAP - Comissão de Educação e Atribuição profissional, **decidiu**, por unanimidade, aprovar o Relatório de Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro relator **MÁRCIO WRAGUE MOURA** de seguinte teor: "*Tendo em vista que a documentação apresentada atende ao definido pelo Anexo II, da Resolução n.º 1.073, de 2016, do Confea, somos favoráveis ao deferimento do CADASTRO PROVISÓRIO do curso de ENGENHARIA CIVIL do CENTRO DE ENSINO SUPERIOR RIOGRANDENSE - CESURG. Que o(a) egresso(a) do curso receba título profissional "ENGENHEIRO CIVIL" e atribuições profissionais definidas pela "RESOLUÇÃO 218/73, ART. 7º, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 7º DA LEI 5.194/66 E DECRETO 23.569/33, ART. 28 E ART. 29". O presente processo deverá observar o cadastramento PROVISÓRIO, segundo a PL 0153/09. Solicitamos o monitoramento anual da situação de reconhecimento do curso de ENGENHARIA CIVIL do CENTRO DE ENSINO SUPERIOR RIOGRANDENSE - CESURG junto ao site do MEC. Este deverá retornar a CEAP anualmente para renovação do cadastramento provisório até a concessão do cadastro permanente, quando o Ato de Reconhecimento de curso for deferido pelo MEC. Após a concessão do cadastro definitivo, dar conhecimento ao Confea para anotação das informações no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC. Caso neste período o reconhecimento seja indeferido pelo MEC, o Cadastramento pelo CREA/RS será cancelado. Encaminhar à Plenária do CREA-RS. É o voto.*"**Presidiu a votação a Presidente do CREA-RS, Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter. Presentes os conselheiros** Airton José Monteiro, Alexandre Zillmer, André Santana Stolaruck, Antonio Luiz Arla da Silva, Ari Borges dos Santos, Carlos Giovani Fontana, Carlos Roberto Santos da Silveira, Cassiana Roberta Lizzoni Michelin, Cassiano Machado da Silva, Cláudia Diehl, Cláudio Akila Otani, Derli João Siqueira da Silva, Dorli Pereira da Silva, Edison Bisognin Cantarelli, Elisabete Gabrielli, Fernando Luiz Carvalho da Silva, Guilherme Reisdorfer, Hilário Thevenet Filho, Janaína Fátima Cerutti Munaretti, Jerson José Spohr, João Luís de Oliveira Collares, Lélio Gomes Brod, Leonardo Gonçalves Cera, Luiz Carlos Karnikoswski de Oliveira, Luiz Geraldo Cervi, Maércio de Almeida Flores Cruz, Marcelo Zunino, Márcio Wrague Moura, Marco Antônio Lhullier Moreira, Matheus Stapassoli Piato, Otto Willy Knorr, Rene Reinaldo Emmel Junior, Rogério Peracchia Machado, Ronaldo Hoffmann, Roque Rutili, Tamara França Machado, Ubiratan Oro, Vulmar Silveira Leite, Caroline Daiane Raduns, Leandro Nunes de Souza, José Ângelo Moren dos Santos, José Luiz Tragnago, Hilário Pires, Fernanda Pacheco, Márcia Eidt, Ari Henrique Uriartt, Cynthia Vieira Bonatto, Nelson Kalil Moussalle, Roselaine Cristina Mignoni, Biane de Castro, Talles Soares Rosa, Angelica de Oliveira Henriques, Vinicius Leônidas Curcio, Marino José Greco, Sandro Donato Pavanatto Cerentini, Gustavo Gottert Knies, Joel Fischmann, Juarez Morbini Lopes, Paulo Ricardo Facchin e Alberto Stochero.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se. Dê-se conhecimento.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DA SILVEIRA SOARES, Apoio Administrativo**, em 25/08/2022, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 26/08/2022, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1157274** e o código CRC **BF54D71D**.